



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05-Lavras do Sul-RS**  
**Fone (55)282-1219 Fax: (55)2821287**  
E-mail: lavrasadm@delavras.net

**LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 09 DE JANEIRO DE 2015**

“Autoriza contratação em caráter emergencial de dois Médicos Plantonistas para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.”

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa autorizada a contratar, pelo prazo de um ano, em razão de excepcional interesse público 02 médicos plantonistas com vencimentos:

| Quantidade | Função               | Remuneração   |
|------------|----------------------|---|
| 02         | Médicos Plantonistas | Valor hora dias úteis e finais de semana: R\$ 80,00 (oitenta reais) Bruto |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico – Lei Municipal Nº 2.630, de 30 de novembro de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

**10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC**

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

**10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPs**

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

**10.302.0228.2506 - Incentivo Programa Ação de Apoio aos Hospitais**

3.1.90.04.00.00- Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 5º Os pagamentos, serão feitos conforme os plantões realizados durante a semana, finais de semana e feriados de acordo com escala pré-estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 09 de Janeiro de 2015.

ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Carmem Monteiro do Amaral  
Secretaria de Administração